

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE 01.JUNHO. 2003

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 30 (trinta) de maio do ano 2003 (dois mil e três), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO -

SINDIRODOVIÁRIOS, entidade sindical, com sede à Rua Fernando Abott n° 1374, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Luides Fernandes Leopoldo, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e,

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE

PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical patronal, com sede à Rua Colômbia n° 355, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Secretário no exercício da Presidência, Sr. Ernani Edgar Kahmann, devidamente autorizado pela assembléia geral da respectiva categoria econômica, com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1.0 - OBJETO

1.1 O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, no que pertine as empresas integrantes da categoria econômica e seus trabalhadores, para a data-base 01 de junho de 2003.

2.0 - REAJUSTE SALARIAL

2.1 As empresas concederão aos seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 12% (doze por cento) a vigorar a partir de 1o de junho de 2003 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão.

2.2 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo.

3.0 - PISO SALARIAL

3.1 As partes de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, ajustam e estabelecem o salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2003 à 31/05/2004:

Motoristas.....R\$ 876,41.
Cobreadores.....R\$ 438,05.
Fiscais.....R\$ 584,27.

3.2 Para as empresas de transporte coletivo urbano concessionárias do Município de Santa Cruz do Sul, as partes de forma expressa e para o período de vigência neste acordo, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2003 a 31/05/2004:

Motoristas.....R\$ 957,60.
Motoristas de Microônibus.....R\$ 700,00.
Cobreadores.....R\$ 497,28.
Fiscais.....R\$ 728,00.

3.3 Para as empresas de transporte coletivo urbano concessionárias do Município de Encruzilhada do Sul, as partes de forma expressa e para o período de vigência neste acordo, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2003 a 31/05/2004.

Motorista de Ônibus Especial.....R\$ 592,24.
Cobreadores.....R\$ 377,12.

3.4 Para os demais funcionários o índice de reajuste salarial será no percentual de 12% (doze por cento) a incidir sobre o salário básico de junho de 2002, admitida a compensação das antecipações legais ou espontâneas concedidas no período revisando.

3.5 Os funcionários cobradores, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 90% (noventa por cento) do salário de motorista previsto no caput da cláusula primeira do presente acordo, à contar do ingresso na nova função.

3.6 Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

4.0 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

4.1 As partes ajustam a suspensão pelo prazo de vigência do presente acordo, dos efeitos relativos ao Prêmio Por Tempo de Serviço – PTS, mantido o pagamento dos que a ele tenham feito jus até 31 de dezembro de 2002.

4.2 Na hipótese de revalidação da referida cláusula, o período de suspensão não será contado como tempo de serviço para efeitos de apuração do direito.

5.0 - HORAS EXTRAS

5.1 As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

5.2 As horas excedentes às duas primeiras serão remuneradas com 70% (setenta por cento) de adicional sobre o salário-base do empregado.

5.3 As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso não haja folga compensatória na semana.

6.0 - JORNADA COMPENSATÓRIA ESPECIAL - BANCO DE HORAS

6.1 As partes ajustam, nos termos do parágrafo segundo, do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em

outro.

6.2 A Compensação de que trata o item 6.1 da presente cláusula será limitada as que excederem a décima quinta hora excedente às horas normais e não poderá ultrapassar o período de cento e vinte dias.

6.3 Sempre que não houver prejuízo operacional à atividade e/ou aos usuários, o empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

6.4 Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenham sido compensadas as horas extras, a empresa pagará o seu valor correspondente à época da prestação do serviço, juntamente com as parcelas rescisórias.

7.0 - INTERVALOS

7.1 Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do caput do art. 71 da CLT, poderão ser de até quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes.

8.0 - ESCALAS DE SERVIÇOS

8.1 A empresa divulgará as escalas de serviços até as 18 horas do dia anterior, nela não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas, a escala de serviço de domingo deverá ser afixado até as 18 horas de sexta-feira.

9.0 - REEMBOLSO DAS DESPESAS

9.1 A empresa adiantará importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

9.2 As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o

limite referido.

9.3 O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 2,00, R\$ 4,00 e R\$ 4,00, respectivamente, sendo que, terá direito ao café da manhã quem iniciar a jornada de trabalho antes das 6h (seis horas), terá direito a almoço entre 11h (onze horas) e 13h (treze horas) e terá direito a janta quem trabalhar após às 20h (vinte horas).

10.0 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

10.1 Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente na respectiva rescisão contratual.

11.0 - AUXILIO FUNERAL

11.1 Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do translado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 02 (dois) meses de salário nominal do empregado falecido.

12.0 - DIAS DE DISPENSA

12.1 Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá faltar:

- a)** até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), descendente ou ascendente;
- b)** até 05 (cinco) dias em virtude de casamento.

13.0 - DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

13.1 Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio fornecido pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do “aviso”, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio dado pelo empregador.

14.0 - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO

14.1 A empresa poderá, ainda, adotar o regime de compensação de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias da semana e supressão ou diminuição em outros, respeitado o limite de 44 horas semanais.

15.0 - QUADRO DE AVISO

15.1 A empresa possibilitará ao Sindicato Profissional a colocação de um “Quadro de Avisos”, em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa.

16.0 - ATESTADOS MÉDICOS

16.1 Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, se tiver, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social, desde que justifique expressamente o diagnóstico e a causa da moléstia impeditiva de comparecimento ao serviço, sob pena de não serem aceitos, sujeito à confirmação do diagnóstico pelo médico do trabalho da empresa.

17.0 - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

17.1 Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, a empresa pagará o salário às esposas ou companheiras, desde que, forneçam autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

18.0 - ADIANTAMENTO SALARIAL

18.1 A empresa concederá, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 21º (vigésimo primeiro), ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da segunda parcela do salário.

19.0 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

19.1 A empresa, quando efetuar pagamento de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverá fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

20.0 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

20.1 A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta no pagamento dos custos relativos ao atendimento do funcionário e o transporte do mesmo até sua residência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

21.0 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21.1 Aos empregados que em serviços sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência judiciária gratuita.

21.2 No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leva a responder à qualquer ação penal.

22.0 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

22.1 A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelopes ou contracheques, no qual serão discriminadas as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos e a parcela relativa ao FGTS, discriminando, também, quando existente o valor da comissão.

23.0 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

23.1 Todas as rescisões contratuais, a partir do 6o (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional;

24.0 - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

24.1 No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato dos Trabalhadores uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa da multa prevista em Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito no próprio Aviso Prévio a data, a hora e o local para homologação da rescisão.

25.0 - DA DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

25.1 A empresa se obriga a liberar os membros da Diretoria do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, até o limite de 02 (dois) representantes, um dia por mês, sem o pagamento dos dias decorrentes deste afastamento, todavia, sem prejuízo dos repousos remunerados.

26.0 - DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

26.1 A empresa fica autorizada a descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a utilização e participação dos mesmos em apólices de seguro de vida em grupo e descontos provenientes de convênios de assistência médica, Unimed, plano Pas, Uniodonto, ticket refeição, vale e/ou convênios oriundos de farmácia, compras efetuadas no varejo, sacola econômica do SESI, alimentação fornecida pela empresa, transporte, convênio CREDMIL, associação dos funcionários e ticket alimentação, mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição sindical, desde que autorizados individualmente pelos empregados ou facultados por lei.

27.0 - ESTABILIDADE – VÉSPERA DE APOSENTADORIA

27.1 Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria, desde que o empregado notifique a empresa até sessenta dias após o encaminhamento do pedido de aposentadoria ao órgão previdenciário e que não incida na prática de falta grave encenadora da rescisão contratual por justa causa.

28.0 - MENSALIDADE SINDICAL

28.1 As empresas pagarão ao Sindicato profissional o valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento, de forma mensal, a incidir sobre os salários já reajustados dos funcionários, por um período de 10 (dez) meses a iniciar em julho de 2003 e a encerrar em maio de 2004.

29.0 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

29.1 As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção o valor correspondente a 3 (três) dias, dos salários já reajustados, a ser pagos da seguinte forma: 1 (um) dia em julho, 1 (um) dia em Setembro, e 1 (um) dia em Novembro de 2003, recolhendo estas importâncias até 5 (cinco) dias após o desconto, ao sindicato profissional.

29.2 Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

29.3 A empresa, na data dos recolhimentos acima, entregará no sindicato acordante uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores da contribuição e salários de cada empregado.

30.0 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

30.1 A empresa descontará a importância equivalente a 01 (um) dia sobre o salário de março de 2004, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional da Categoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto.

31.0 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

31.1 A empresa recolherá ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL, até o 5º dia do mês de outubro de 2003, o valor correspondente a 50% das contribuições sindicais recolhidas no mês de março de 2003 aos cofres do sindicato profissional, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido.

31.2 Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, a empresa infratora pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

32.0 - VIGÊNCIA

32.1 O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja de 01 de junho de 2003 a 31 de maio de 2004, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

ENCERRAMENTO

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL, 30 de MAIO de 2003.

LUIDES FERNANDES LEOPOLDO

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO
- SINDIRODOVIÁRIOS

ADV. MAURICIO L. BARBIERI

OAB/RS 36.798

ERNANI EDGAR KAHMANN

SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
DE SANTA CRUZ DO SUL

ADV. RAUL BARTHOLOMAY

OAB/RS 23.952